



LEI Nº 1144 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza a concessão de vantagem pessoal e institui gratificação por disposição.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder vantagem pessoal, mensal e não incorporável para qualquer efeito, no valor de até 52% (cinquenta e dois por cento) do salário ou vencimento, ao funcionário ou servidor, que preencher os requisitos de assiduidade, dedicação, criatividade nos termos regulamentares.

Concedida, a vantagem pessoal, o Chefe do Legislativo poderá a qualquer tempo reduzi-la ou retirá-la do servidor ou funcionário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder gratificação de até 100 % (cem por cento), do vencimento do cargo, a servidor do Poder Executivo posto a disposição do legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores através de dotação orçamentária própria.

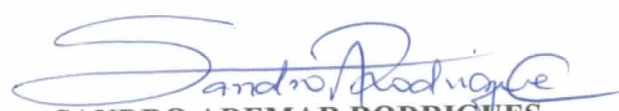
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 22 de fevereiro de 2006.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 22 de fevereiro de 2006.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração